



PROJETO DE LEI

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento do Conselho Estadual de Educação – CEE, da Secretaria do Turismo – SETUR, ao Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS, no valor de **R\$ 3.679.569,93 (TRÊS MILHÕES SEISCENTOS E SETENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS)**, na forma dos Anexos I e II, desta Lei.

Art. 2º Os recursos para atender às despesas previstas neste Projeto de Lei decorrem de anulações de dotações, dos próprios Órgãos envolvidos (anexo III) e na forma de superávit financeiro do exercício anterior, segundo o Art. 43, §1º, incisos I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º A inclusão da nova entrega pertinente ao Conselho Estadual de Educação, disposta no anexo IV, bem como as ações criadas, serão consignadas aos programas e iniciativas na forma desta Lei, ficando incorporados ao Plano Plurianual 2020 – 2023, em conformidade com o disposto no Art. 7º, da Lei 17.160, de 27 de dezembro de 2019 (Diário Oficial do Estado 30 de dezembro de 2019).

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar em até 50% o crédito especial aprovado nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos ____
de _____ de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ